



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS – e-mail contato@convenorte.com.br

Montes Claros/MG, 21 de outubro de 2026.

Ofício nº 035/2026/CONVENORTE-HMO

Assunto: Solicita esclarecimentos e a revisão da localização da praça de pedágio P9 da BR-251, no trecho entre Montes Claros e o entroncamento com a MGC-122 (km 510, acesso a Janaúba), por desconformidade com o projeto licitado na concessão Rota das Gerais (Edital nº 05/2025 – ANTT).

Ao Excelentíssimo Senhor

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral,

O **CONVENORTE – Conselho de Veneráveis do Norte de Minas**, por seu Presidente, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar sua preocupação e requerer esclarecimentos acerca da alteração da localização da praça de pedágio da concessão das rodovias BR-116/251/MG (Rota das Gerais), com a implantação de estrutura de cobrança entre o trevo de Montes Claros e o entroncamento com a MGC-122, na altura do km 510, no acesso à cidade de Janaúba. O pedido soma-se ao Ofício nº 206/2026, de 13 de julho de 2026, encaminhado a essa Agência pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS, sobre o mesmo tema.

I – DOS FATOS

A concessão da Rota das Gerais, com 734,9 km de trechos das BRs 116 e 251 em Minas Gerais, foi licitada por meio do Edital nº 05/2025, aprovado pela Diretoria Colegiada dessa Agência em dezembro de 2025. O leilão ocorreu em 31 de março de 2026, na B3, e seu resultado foi homologado em 21 de maio de 2026. A concessionária Ecovias das Gerais, do grupo EcoRodovias, assumiu a operação em julho de 2026.



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS – e-mail contato@convenorte.com.br

O projeto que integrou o edital e serviu de base às propostas dos licitantes previa nove praças de pedágio: P1 – Governador Valadares (BR-116, km 386,85); P2 – Itambacuri (BR-116, km 311,00); P3 – Catuji (BR-116, km 214,05); P4 – Itaobim (BR-116, km 113,10); P5 – Medina (BR-116, km 55,80); P6 – Santa Cruz de Salinas (BR-251, km 237,10); P7 – Salinas (BR-251, km 319,40); P8 – Grão Mogol (BR-251, km 399,50); e **P9 – Francisco Sá (BR-251, km 494,70)**, com trecho de cobrança de 85,99 km e tarifa inicial de R\$ 10,87. A P9, última praça no sentido de Montes Claros, situava-se, portanto, no Município de Francisco Sá, aquém do trecho entre o trevo de Montes Claros e o entroncamento com a MGC-122. A própria concessionária, em seu sítio eletrônico, ainda indica a P9 em Francisco Sá.

Ocorre que, em 19 de outubro de 2026, a concessionária interditou a BR-251 para içar um pórtico de pedágio eletrônico no **km 510**, já no Município de Montes Claros, entre o trevo da cidade e o entroncamento com a MGC-122. O novo ponto fica cerca de 15 km adiante do local licitado, em direção a Montes Claros, e passa a alcançar o deslocamento diário de milhares de pessoas entre Montes Claros, Janaúba e os demais municípios da região, que dependem da rodovia para trabalhar, estudar, buscar atendimento de saúde, acessar serviços públicos e transportar mercadorias. A cobrança está prevista para começar em dezembro de 2026.

Até onde é de conhecimento deste Conselho, a mudança não foi precedida de audiência ou consulta pública, nem de divulgação dos estudos técnicos, contratuais e regulatórios que a motivariam.

II – DA DESCONFORMIDADE COM O CERTAME

A localização das praças de pedágio não é um detalhe operacional que a concessionária possa alterar livremente depois do leilão. Ela integra o projeto licitado e define quem paga a tarifa, quanto se arrecada e, portanto, o equilíbrio econômico-financeiro sobre o qual todos os licitantes formularam suas propostas.

A concessão de serviço público deve ser precedida de licitação e observar, entre outros, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 175 da Constituição Federal e art. 14 da Lei nº 8.987/1995; art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Deslocar a P9, depois do certame, do km 494,70 para o km 510, em trecho de tráfego mais intenso e de natureza urbana e metropolitana, modifica as condições em que a disputa se deu e pode favorecer a vencedora,



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS – e-mail contato@convenorte.com.br

em prejuízo da isonomia entre os licitantes e dos usuários. A alteração mostra-se, assim, em desacordo com o edital e com o projeto que o acompanhou.

A mudança também afeta a modicidade das tarifas e a adequação do serviço (art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995), pois impõe custo recorrente a quem faz deslocamentos curtos e diários no entorno de Montes Claros, população que o projeto original não onerava.

Além disso, decisões que afetem direitos dos usuários de serviços de transporte devem ser precedidas de audiência pública (art. 68 da Lei nº 10.233/2001), com transparência e participação social (Lei nº 13.848/2019 e Lei nº 13.460/2017). Não há notícia de que esse rito tenha sido cumprido.

O CONVENORTE reconhece a importância da concessão e da duplicação da BR-251, obra que há anos defende por razões de segurança viária e de desenvolvimento regional. Justamente por isso, entende que o empreendimento deve ser executado nos termos em que foi licitado, com transparência e diálogo com os municípios e a população afetados.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o CONVENORTE requer a Vossa Excelência:

- a) que informe se houve pedido da concessionária e autorização dessa Agência para alterar a localização da praça P9, originalmente prevista no km 494,70 da BR-251, em Francisco Sá, indicando o número do processo administrativo e os atos praticados;
- b) que forneça cópia dos estudos técnicos, pareceres, notas técnicas e demais documentos que fundamentaram a alteração, inclusive quanto ao impacto no volume de tráfego pedagiado, na receita projetada e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento também na Lei nº 12.527/2011;
- c) que informe se a alteração foi submetida a audiência ou consulta pública e, em caso negativo, que esse procedimento seja realizado antes de qualquer cobrança no novo local;
- d) que, até a conclusão dessa análise, não seja autorizado o início da cobrança no pórtico instalado no km 510 da BR-251;



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS

Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS – e-mail contato@convenorte.com.br

- e) que a P9 seja mantida no km 494,70 da BR-251, em Francisco Sá, conforme o projeto licitado no Edital nº 05/2025, ou que sejam examinadas alternativas que respeitem o certame e preservem a mobilidade da população regional;
- f) que seja agendada reunião com representantes da ANTT, da concessionária Ecovias das Gerais, deste Conselho, da AMAMS, dos prefeitos e da população dos municípios envolvidos.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada formalmente a este Conselho, acompanhada da documentação pertinente.

Certos da atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Hélio Machado de Oliveira

Presidente do CONVENORTE

Conselho de Veneráveis do Norte de Minas

c/c: Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS e ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS